

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

# INDICAÇÃO Nº /2018

## Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino, solicitando-lhe que adote providências no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Proposição de Lei (matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo), que Institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado do Maranhão , conforme anteprojeto de lei em anexo.

Atualmente, mesmo com avanços significativos decorrentes da promulgação do Código de Defesa do Consumidor, há 27 anos, ainda nos deparamos com uma reiterada e crescente, adoção de práticas lesivas aos consumidores brasileiros. Tal fato é decorrente principalmente da falta de informação da população quanto a seus direitos nas relações de consumo, o que, por conseguinte, estimula as empresas a agirem de má fé. Também são notórios os impactos causados por essa problemática, e entre esses está o superendividamento, que assola uma grande parcela das famílias maranhenses. Como se pode observar, a falta de instrução tanto jurídica quanto financeira nas relações de consumo provoca diversos transtornos no núcleo familiar, e influi na qualidade de vida. Nas palavras da Secretária Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, Juliana Pereira: “A educação financeira é um importante instrumento para combater as práticas abusivas na concessão do crédito e na comercialização de produtos financeiros de forma geral, pois auxilia o consumidor na tomada da decisão e na identificação de abusos contra a legislação. Ela é uma medida emancipatória.” Posto isso se faz de suma importância que os jovens sejam estimulados desde cedo a um consumo consciente e em conformidade com a legislação consumerista vigente, a fim de gozarem de uma vida plena e sem maiores dissabores. Convencido de que a iniciativa garantirá ferramenta importante para a conscientização dos direitos dos consumidores, com vistas principalmente a um consumo consciente, por parte dos jovens da rede pública e particular de ensino do estado do Maranhão, peço aos meus Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 10 de julho de 2018.

**Deputado Glalbert Cutrim Deputado Marco Aurélio**

**Presidente Vice-Presidente**

**Deputado Antonio Pereira Deputado Rafael Leitoa**

**Deputado Eduardo Braide Deputado Carlinhos Florêncio**

**Deputado César Pires**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2018**

*Institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado do Maranhão.*

Art. 1° Fica instituído o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira em todas as escolas no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. As Palestras e/ou as Atividades Extracurriculares de que trata o caput, tem por objetivo orientar e ambientar os alunos da rede pública e particular, em relação ao Código de Defesa do Consumidor e propiciar uma Educação Financeira pautada no consumo consciente.

Art. 2° Por ocasião do programa de Palestras e/ou Atividades Extracurriculares poderão ser distribuídas cartilhas, folders, flyers, dentre todos os meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão do tema.

Art. 3° Poderão ser utilizados como parâmetro para as Palestras e/ou Atividades Extracurriculares as seguintes diretrizes:

I - orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor.

II - ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo consciente.

III - entender as consequências de um consumismo exagerado e da importância do planejamento financeiro familiar;

IV - discutir acerca do consumo no cotidiano do aluno, dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema.

Art. 4° As Palestras e/ou Atividades Extracurriculares poderão ser desenvolvidas em parceria com as Universidades ou entidades como OAB/MA e PROCON-MA.

Art. 5° As palestras e/ou Atividades Extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira poderão acontecer nas escolas, anualmente, na semana que compreenda o dia 09 de junho.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos presentes nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.